

ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
HELDER DOS SANTOS SANTANA
LORENA PACHECO DA SILVA

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL
CONTÁBIL DA CIDADE DE TEÓFILO OTONI - MG**

FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI – MG

2017

ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
HELDER DOS SANTOS SANTANA
LORENA PACHECO DA SILVA

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL
CONTÁBIL DA CIDADE DE TEÓFILO OTONI - MG**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Área de Concentração: Organização Contábil.
Orientador: Eliane Pereira Fernandes.

FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI – MG

2017



FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
NÚCLEO DE TCC / CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria 14 de 22/11/2011 - MEC

FOLHA DE APROVAÇÃO

A monografia intitulada: *Seguro de Responsabilidade Civil do profissional contábil da cidade de Teófilo Otoni.*

elaborada pelos alunos Ana Paula Teixeira de Oliveira
Helder dos Santos Santana
Lorena Pacheco da Silva,

foi aprovada por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Teófilo Otoni, 23 de junho de 2017

Professora Orientadora: Eliano Pereira Fernandes

Professora Examinadora: Adenide Rodrigues Pereira

Professor Examinador: Edvaldo Silva Dutra

RESUMO

A presente monografia apresenta como tema “Seguro de Responsabilidade Civil do Profissional Contábil”, se concentra na área de Organização Contábil e tem como principal objetivo investigar a perspectiva da contratação do Seguro de Responsabilidade Civil do contabilista, apontando a pesquisa bibliografia, o método quantitativo, qualitativo e descritivo como sua metodologia de estudo. Para melhor aperfeiçoamento foi desenvolvida uma pesquisa de campo junto aos profissionais contábeis da cidade de Teófilo Otoni com o intuito de investigar o grau de conhecimento a respeito do seguro. Como resultado disso, chegou-se a conclusão que cem por cento dos entrevistados não possuem esse tipo de seguro, sendo a maioria por falta de conhecimento.

Palavras Chave: Seguro; Responsabilidade civil; Profissional contábil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. RESPONSABILIDADE CIVIL	7
1.1. CONCEITO E HISTÓRICO	7
1.2. LEGISLAÇÃO.....	9
1.3. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL	9
2. SEGURO	11
2.1. CONCEITO E HISTÓRICO	11
2.2. ATIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL.....	12
2.3. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....	13
3. IMPORTÂNCIA DO SEGURO PARA O PROFISSIONAL CONTÁBIL	15
3.1. A IMPORTÂNCIA	15
3.2. CONTRATO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA O PROFISSIONAL CONTÁBIL.....	16
3.2.1. Finalidade.....	16
3.2.2. Apólices	17
3.2.3. Cobertura	17
3.2.4. Riscos excluídos	18
3.2.5. Pagamento do prêmio.....	19
3.2.6. Documentos básicos em caso de sinistro	21
3.2.7. Indenização.....	21
4. PESQUISA DE CAMPO	23
4.1. METODOLOGIA.....	23
4.1.1. Definição da amostra	24
4.2. RESULTADOS DA PESQUISA.....	26
4.3. A DISPONIBILIDADE DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA O CONTABILISTA NA CIDADE DE TEÓFILO OTONI-MG	28
4.4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	29
CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS	32
ANEXO 1:	36
ANEXO 2:	52

INTRODUÇÃO

A presente monografia intitulada de “Seguro de Responsabilidade Civil do Profissional Contábil”, se concentra na área de Organização Contábil e tem como principal objetivo investigar o entendimento e se há uma utilização efetiva dessa modalidade de seguro pelos profissionais contábeis da cidade de Teófilo Otoni – MG.

Para isso deve-se ressaltar que o Seguro de Responsabilidade Civil tem como função proteger o patrimônio do contabilista, garantindo o pagamento dos eventuais prejuízos financeiros decorrentes de danos causados a terceiros por negligência ou por ações culposas.

Logo a contratação de um seguro para os contabilistas é de extrema importância para sua segurança, pois o mesmo está sujeito a vários erros, como: perda de prazo, compensação de impostos e apuração fiscal incorreta, informações incorretas de procedimentos e legislações a clientes, bem como a escolha de regimes tributários, que às vezes pode até comprometer as atividades dos seus clientes.

Para a presente monografia foram levantadas as seguintes hipóteses:

- Todos os profissionais contábeis utilizariam o seguro de responsabilidade civil.
- Grande parte dos profissionais contábeis da cidade de Teófilo Otoni utilizaria o serviço de seguro de responsabilidade civil, isso seria motivado pelo entendimento da importância do seguro para minimizar prejuízos financeiros decorrentes de procedimento incorretos ou indevidos.
- Poucos Profissionais contábeis contratariam tal serviço na cidade de Teófilo Otoni, isso poderia ser provocado pela falta de conhecimento do que é o seguro de responsabilidade civil.

- Haveria uma baixa utilização do serviço de seguros de responsabilidade civil pelos profissionais contábeis da cidade de Teófilo Otoni, que poderia estar relacionado à avaliação custo/benefício de se adquirir o serviço.

Quanto à metodologia utilizada, evidencia-se que trata de uma pesquisa bibliográfica sendo que, na parte de tratamentos de dados, foi usado o método quantitativo, na aplicação da pesquisa de campo foi utilizado o método qualitativo e nas demais etapas da pesquisa foi utilizado o método descritivo.

A Monografia está dividida em 4 capítulos, a saber: O capítulo 1 trata da Responsabilidade Civil como conceito, seu surgimento e sua evolução, ressaltando a legislação e responsabilidade civil do profissional contábil tendo em vista o novo código civil trazendo uma mudança que estabelece a responsabilidade solidária, onde o contabilista passa a assumir junto com seus clientes a responsabilidade por danos causados a terceiros.

O capítulo 2 traz o entendimento do que é o seguro, sua evolução no decorrer dos tempos e a chegada da atividade seguradora no Brasil. Apresentado também especificamente o seguro de Responsabilidade Civil onde o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado à terceiros.

O capítulo 3 trata da importância do seguro para o contabilista, podendo estar protegido por eventuais casualidades que vier acontecer. Traz também a respeito do contrato de seguro de responsabilidade civil para o profissional contábil, sua finalidade, conceito de apólice, cobertura, riscos excluídos, pagamento do prêmio, documentos básicos em caso de Sinistro e indenização.

O capítulo 4 traz a pesquisa de campo com a aplicação de um questionário para os profissionais contábeis da cidade de Teófilo Otoni, apresentando o nível de conhecimento dos mesmos a respeito do seguro, qual interesse de se adquirir um e por qual motivo não possuem esse tipo de seguro.

1. RESPONSABILIDADE CIVIL

1.1. CONCEITO E HISTÓRICO

Antes de começar a retratar o tema, se faz necessário definir a palavra responsabilidade. Segundo Venosa (2006, p. 1) “é o termo utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato ou negocio danoso”. Então entende-se que a palavra responsabilidade diz respeito a assumir compromisso de reparação perante o dano causado.

Já se tratando da responsabilidade civil, Diniz (2006, p. 40) esclarece como sendo:

A aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar o dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou de animal sob sua guarda, ou ainda, de simples imposição legal.

A definição feita pela autora abordou tanto o dano moral como o patrimonial, falando de responsabilidade civil objetiva, aquela que independe da existência da culpa, “prescinde-se totalmente da prova de culpa. Ela é reconhecida independentemente de culpa. Basta que haja relação de causalidade entre a ação e o dano” (GONÇALVES, 2009, p.23) e da responsabilidade subjetiva, que se baseia na culpa, sendo “aquela que se consubstancia, se materializa, quando o autor, ou infrator, age com culpa lato sensu¹” (ARAÚJO JÚNIOR, 2014, p. 3).

Para entender melhor sobre a responsabilidade civil, deve-se voltar aos primórdios do tempo, quando esse pensamento não buscava a culpa, onde homens que viviam em conjunto se valiam da vingança coletiva, de modo que, havendo um

¹ **Lato sensu** é uma expressão em Latim que significa "**em sentido amplo**"

dano por outro individuo, este sofreria represálias de toda aquela comunidade, não havendo limites para as punições que variavam de uma exclusão do individuo daquele grupo social, ou até mesmo a morte (GUIMARÃES, 1999, p. 2).

Com a evolução veio a então chamada vingança privada², onde havendo um dano a reação era instantânea e voraz, e acarretava na justiça pelas próprias mãos (MOLTOCARO; TAMAOKI, 2014, p. 4). Nesse sentido Gagliano (2007, p. 10) consolida que:

De fato, nas primeiras Formas organizadas de sociedade, bem como nas civilizações pré-romanas, a origem do instituto está calcada na concepção de vingança privada, formada por certo rudimentar, mas compreensível do ponto de vista humano como lídima reação pessoal contra o mal sofrido.

Com isso, entende-se que o autor quis dizer que, apesar de ser uma forma inadequada e selvagem, é algo esperado da verdadeira natureza do homem, em reagir impulsivamente quando ocorre um dano pessoal.

Com o passar do tempo, eis que surge no entendimento a composição voluntária, onde a pessoa lesada passou a ter direito de trocar a vingança por recursos financeiros. Notando assim que ao assumir essa mudança de atitude viria a ter certas vantagens (LUZ; LUZ, 2013, p. 11).

E para complementar Gagliano (2007, p. 10) contextualiza dizendo que:

[...] Perspectivas da evolução do instituto, ao conceber a possibilidade de composição entre vítima e o ofensor, evitando-se a aplicação da pena de Talião. Assim, em vez de impor que o autor de um dano a um membro do corpo sofra a mesma quebra, por força de uma transação transacional, a vítima receberia, a seu critério e a título de poena, uma importância em dinheiro ou outros bens.

Assim como bem contextualizado pelo autor, ao tornar-se compreensível que ao causar um dano, originaria um débito com a vítima, e essa por sua vez estaria sendo restituída de maneira apropriada tendo em vista o tipo de dano causado.

Com isso a responsabilidade civil compreende-se como sendo, assumir a culpa e a obrigação da reparação dos danos causados, e esse contexto vem se aperfeiçoando com o decorrer da evolução histórica da sociedade.

² “Esse período histórico, como se sabe, constituiu a denominada *vingança privada*, que evoluiu no sentido da *vingança divina* (ou sacral, realizada em nome de Deus) e, finalmente, cristalizou-se, na *vingança pública* (em nome do Estado), nos tempos modernos” (SOARES, 1999, p. 01).

1.2. LEGISLAÇÃO

Os pressupostos da responsabilidade civil estão previstos no novo Código Civil (lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). De acordo com a lei, quando alguém comete um ato ilícito que acarreta danos à integridade física, à honra ou aos bens de outra pessoa, esta deverá ser proporcionalmente ressarcida. Como descrito no novo Código Civil (Art. 927, p. 40):

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Assim como está especificado no Código Civil, a reparação do dano se faz obrigatória independente de culpa. O autor do dano que vier a causar danos contra os direitos de outros deve então assumir a responsabilidade de repará-lo.

Ainda no novo Código Civil (Arts. 186 e 187, p. 11):

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Os arts. 186 e 187 tratam das ações realizadas ou omitidas durante o desempenho da atividade profissional, através de erros ou atos de natureza imprópria que possam ferir os direitos de outrem ou causar dano material ou até mesmo moral.

1.3. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

O novo Código Civil, que entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2003, através da Lei nº. 10.406/2002 realizou algumas mudanças que vieram a afetar diretamente a classe contábil.

A principal mudança é o estabelecimento da responsabilidade solidária, trazendo uma preocupação ainda maior para o contador, pois este passa a assumir

como preposto junto aos seus clientes, a responsabilidade por danos causados a terceiros (FRANCO; CARDOSO, 2009, p. 9).

Tratando de preposto, Oliveira (2005, p. 70) diz:

[...] como preposto do sócio numa sociedade e responde à empresa ou ao empresário pelos atos praticados com culpa, ou seja, quando não há intenção de provocar o dano no exercício de sua atividade, mas o provoca por imperícia, negligência ou imprudência, ou com dolo, quando o profissional praticar atos com intenção ou assumindo o risco de danos, denominados dolosos.

Quando as ações do preposto são praticadas dentro das dependências do preponente, havendo implicações negativas, fica o preponente responsável por assumir. Caso os atos ocorram no local de trabalho do preposto, esse deve assumir total responsabilidade (FRANCO; CARDOSO, 2009, p. 9).

O novo Código Civil (Arts. 1.177 e 1.178, p. 54) preleciona:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos se feitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Artigo 1.178: Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único: Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser substituído pela certidão ou cópia autenticada do seu teor.

Desta forma, balanços falsos dentre outras atividades que possam implicar em dolo se tornam de inteira responsabilidade do profissional da contabilidade junto ao administrador.

Por sua vez, a responsabilidade do prestador de serviço é descrita no Código de Defesa do Consumidor (art. 14, p. 5):

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos a prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

2. SEGURO

2.1. CONCEITO E HISTÓRICO

Antes de dar início a esse capítulo, faz-se necessária uma conceituação do que seria o seguro. Para Venosa (2003, p. 377) "o seguro, em sua essência, constitui transferência do risco de uma pessoa a outra. Tecnicamente, só se torna possível quando o custeio é dividido entre muitas pessoas, por amplo número de segurados".

O entendimento, de acordo como o autor, é que o seguro é uma forma de um indivíduo juntamente com outras pessoas criar a condição de se organizar e se preparar para alguma (s) causalidade (s) das quais esse grupo quer se resguardar.

Com isso, para aprofundar mais o entendimento desse tema, deve-se buscar saber sobre o surgimento do seguro e sua trajetória na história.

A necessidade de convivência do homem com seu semelhante remonta há séculos antes de Cristo, quando se percebeu que, ao se juntarem, era-lhes concedida maior força e isso os manteriam seguros de possíveis ameaças, como animais perigosos, fenômenos naturais ou até mesmo ataques vindos de indivíduos da mesma espécie (SILVA, 2007, p. 9).

Silva (2007, p. 9) ainda completa "Afirmar exatamente quando surgiu o instituto do seguro – primeiro como meio de sobrevivência, depois como sustentação – ainda não nos é possível, mais podemos afirmar que muito antes do início da era Cristã foram encontrados documentos de significativa importância".

O Instituto de Resseguros do Brasil (2000, p. 109) afirma que:

As raízes do seguro perdem-se na noite dos tempos e é tarefa nada fácil estabelecer com precisão os seus primeiros e vacilantes passos. Existem registros provenientes da Antiguidade feitos sobre pactos entre cameleiros

do Extremo Oriente, no sentido de cotizarem para cobrir a perda de animais ocorrida no decurso das viagens das caravanas, em uma forma de mutualismo embrionário.

Como apresentado pelos autores acima, fica difícil identificar quando surgiu a ideia de seguro para resguardar as pessoas. Porém ambos os autores apontam indícios de registros que comprovam que esse entendimento já vinha se formando há décadas antes de Cristo, mesmo que de maneira ainda rudimentar.

Com a navegação, foram criadas legislações que resguardavam os donos de navios. Caso perdessem um navio, este seria pago pelos componentes do acordo firmado (SILVA, 2007, p. 10). “A solidariedade gerava maior poder de superação das dificuldades que assoberbavam a vida de cada um ou da própria comunidade” (ALVIM, 1981-2000, p. 5).

Percebe-se que o período das navegações foi de grande importância para a propagação e formalização do seguro bem como para o seu aprimoramento.

Com relação ao contrato, de acordo como Silva (2007, p. 11), “somente após cem anos do surgimento da ‘Convenção de Seguro’ foi assinado, em Gênova, no ano de 1347, o primeiro contrato de seguro nos modelos atuais. Tratava-se de um seguro de transporte marítimo. O primeiro contrato de co-seguro foi celebrado em 1370”.

Nas palavras de Pereira (2004, p. 301), entretanto, será o desenvolvimento das atividades marítimas, e o conseqüente surgimento do seguro marítimo, que, como apontado inicialmente, representa o efetivo ponto de partida do contrato de seguro.

2.2. ATIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

Para entender a chegada da atividade seguradora no Brasil, Silva (2007, p. 12) conta:

A história do mercado segurador no Brasil tem início com a abertura dos portos brasileiros de comércio internacional. Tal fato foi consequência direta da chegada da família real no Brasil, em janeiro de 1808, que veio de Portugal fugida da invasão de napoleônica na Península Ibérica. Nesse mesmo ano, o príncipe regente D. João VI, atendendo às solicitações de alguns comerciantes, autorizou, por meio de Decreto s. nº., de 24 de

fevereiro de 1808, o funcionamento da primeira companhia de seguros no Brasil: a Companhia de Seguros Boa-Fé, na então capitania da Bahia. Nessa época, as companhias eram regidas pelas regulamentações da Casa de Seguros de Lisboa, criada no século XVII.

A autora retrata com exatidão o fato histórico precursor do que seria o início da atividade seguradora no Brasil e que levou aos modelos atuais e desenvolvimento dessa atividade.

Com o advento da Lei nº 556, de 1850 (Código Comercial Brasileiro), houve o aparecimento de inúmeras seguradoras, que passaram a operar não só com o seguro marítimo, expressamente previsto na legislação, mas também com o seguro terrestre e o seguro de vida, este proibido antes por razões religiosas. (SILVA, 2007, p. 13).

Em 1916 foi sancionada a Lei nº 3.071, que promulgou o "Código Civil Brasileiro", com um capítulo específico dedicado ao "contrato de seguro", apresentado no Art. 757 do novo Código Civil (2002, p. 33):

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

Art. 758. O contrato de seguro prova-se com a exibição da apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

Nota-se que como o passar dos anos foram criadas legislações voltadas para as seguradoras e a forma como deviam proceder tanto perante a lei como perante seus clientes, abordando também as condições nas quais os contratos de seguros deveriam ser calcados.

2.3. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Assim como em um contrato de seguro em geral, o novo Código Civil de 2002 também estabelece conceito legal para o seguro de responsabilidade civil. Diz o artigo 787 daquele Diploma legislativo: “no seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado à terceiro”. Para complementar, Marensi (2003, p. 231), em explícita referência a Mazeaud e Tunc, afirma que:

[...] seguro de responsabilidade é um contrato pelo qual o segurador se compromete a garantir o segurado contra as reclamações das pessoas com respeito às quais poderia ser exigível a responsabilidade desse segurado e contra as resultantes dessas reclamações, em troca do pagamento, pelo segurado, de uma soma fixa e antecipada, o prêmio.

Então ao contratar um seguro de responsabilidade civil, o indivíduo busca se resguardar de quaisquer danos que venha causar a terceiros, seja de ordem moral ou material, e é através da celebração do contrato que a empresa contratada assume o compromisso de reparação, desde que esteja dentro das coberturas vigentes no contrato.

Goulart Júnior (2006, p. 30) faz um aprofundamento acerca desse entendimento, dizendo que:

O seguro de responsabilidade civil, tanto nas hipóteses em que estiver relacionado à responsabilidade contratual quanto naquelas em que disser respeito à responsabilidade aquiliana³, está vinculado ao interesse do segurado em manter seu patrimônio protegido contra risco de imputação de responsabilidade que possa lhe atingir.

³ "sendo talo estado de evolução do Direito Romano sobre a responsabilidade civil delitual, quando surge a célebre lei Aquilia, que emprestou seu nome à nova designação da responsabilidade delitual" (LIMA, 1997, p. 22).

3. IMPORTÂNCIA DO SEGURO PARA O PROFISSIONAL CONTÁBIL

3.1. A IMPORTÂNCIA

O seguro é importante para o profissional contábil, pois o mesmo está suscetível a erros durante a realização de suas atividades. Buscando afirmar essa colocação a Bavini Ferreira⁴ faz em seu site⁵ um breve relato sobre essa importância e o que o profissional contábil pode esperar ao contratar esse tipo de serviço, afirmando que:

Visa Proteger o patrimônio do profissional, quando existe uma reclamação por um alegando erro ou omissão, que tenha causado possíveis danos materiais ou morais a um terceiro.

Este Seguro é a melhor e mais adequada proteção para que qualquer profissional liberal possa expandir, cada vez mais, seus negócios mantendo protegido seu patrimônio, sua imagem e sua reputação.

A Bavini lista uma série de situações em que o profissional é amparado ao contratar essa modalidade de seguros, são eles:

- Custos de defesa (Honorários advocatícios) por alegados danos a terceiros;
- Pagamentos de acordos ou indenizações por condenações judiciais;
- Despesas por perda, roubo ou furto de documentos;
- Atos Desonestos dos Empregados;
- Quebra de Sigilo Profissional
- Acusações de calúnia, injúria e difamação;
- Multas impostas a terceiros por responsabilidade da atuação profissional do segurado;

⁴ Bavini Ferreira Corretora de Seguros fundada por Paulo Bavini Ferreira está em operação desde 1993, e é uma das maiores no ramo de seguro de responsabilidade civil atuantes no Brasil.

⁵ Bavini Ferreira. Disponível em: <<http://baviniferreira.com.br/responsabilidade-civil-profissional/>>.

- Reclamações administrativas por órgãos de classe. (CRC, CRECI, OAB);
- Reclamações por entidades do governo;
- Gerenciamento de Crises (Despesas de Publicidade);
- Outras coberturas específicas dependendo da atuação profissional.

E é por conta disso que o seguro traz a tranquilidade que o profissional precisa para poder exercer sua atividade de maneira resguardada. Não que isso implique em negligência ou em realização de atividade ilícita, mas sim a proteção contra eventualidades possíveis de ocorrer, como descrito anteriormente.

3.2. CONTRATO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA O PROFISSIONAL CONTÁBIL

3.2.1. Finalidade

Finalidade diz respeito ao propósito que se deseja alcançar a partir de determinada ação, atitude, comportamento. O Dicionário Aurélio⁶ apresenta a seguinte definição “fim a que se destina uma coisa; objetivo. Alvo; destinação”.

A finalidade do seguro para o contabilista representa o que se espera ao se adquirir esse tipo de produto e em que pode auxiliar o profissional durante o exercício de sua função. Isso é colocado de forma bem explícita no anexo 1, Responsabilidade Civil (p. 1) que apresenta a finalidade do seguro como sendo:

Garantir o reembolso ao Segurado, até o limite máximo de garantia, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais e/ou danos materiais e/ou danos morais involuntariamente causados a terceiros e que decorram dos Riscos Cobertos previstos, ocorridos durante o período de vigência da apólice.

⁶ Dicionário Aurélio. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>.

3.2.2. Apólices

Apólice é o documento que irá garantir ao profissional contábil o compromisso que a seguradora terá que assumir diante do que for contratado. O Dicionário Aurélio⁷ define como “documento que formaliza um contrato de seguro”. O anexo 1, Responsabilidade Civil (p. 13) utiliza a definição de apólice como “Documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor, contendo a especificação do objeto Segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro”.

3.2.3. Cobertura

É na cobertura que se deve observar se o seguro apresentado atende às necessidades do contabilista. Nesse ponto é informado em que estará respaldado o contratante e o que a contratada concorda em assumir.

O quadro 1 apresenta algumas coberturas básicas vigentes nessa modalidade de seguros (ver anexo 1, Responsabilidade Civil, p. 1-2).

Quadro 1: Coberturas Básicas

- | |
|---|
| <p>a) danos materiais e/ou corporais decorrentes de ações e/ou omissões consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros no exercício de suas atividades profissionais, com data de início a partir da contratação do Seguro;</p> <p>b) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto;</p> <p>c) despesas com custas judiciais do foro civil;</p> <p>d) reembolso das despesas de honorários advocatícios, sendo este profissional livremente escolhido pelo segurado. Outros sim, a fixação dos valores de honorários serão em consenso com a seguradora – sempre que tais despesas, decorram de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato.</p> |
|---|

⁷ Dicionário Aurélio. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>.

e) custas judiciais do foro criminal, sempre que tal defesa possa influir em ação cível da qual advenha responsabilidade amparada por este seguro;

f) danos morais, desde que resultantes de um risco coberto e determinados ou arbitrados judicialmente;

g) extravio, furto ou roubo de documentos, decorrente do desaparecimento e/ou destruição de parte, ou da totalidade, de documentos, de Cliente ou não, quando, única e exclusivamente, sob a custódia e/ou responsabilidade do Segurado para efetuar os trabalhos necessários para execução dos serviços contratados, devendo, ainda, caracterizar-se pelo dano irremediável de não poder reconstituir parcial, ou totalmente, a integridade dos documentos.

Fonte: Adaptado pelos autores a partir de Responsabilidade Civil, p. 1-2.

3.2.4. Riscos Excluídos

Entendem-se como riscos excluídos aqueles que não dão direito à cobertura, portanto o contratante não dispõe de cobertura por parte da seguradora caso algum desses fatos venha a ocorrer.

O Portal Tudo sobre Seguros trata dos riscos excluídos como sendo:

É, geralmente, aquele que se encontra relacionado dentre os riscos não seguráveis pelas condições da apólice, ou seja, aqueles que o segurador não admite cobrir ou que a lei proíbe que possam se objeto do seguro. Tem dupla natureza, podendo ser terminantemente excluído ou podendo ser incluído na cobertura do seguro, em casos especiais, geralmente a cobrança de prêmio adicional.

(<http://www.tudosobreseguros.org.br/portal/pagina.php?l=265#A>).

O quadro 2 apresenta alguns exemplos de riscos considerados excluídos (ver anexo I, Responsabilidade Civil, p. 2).

Quadro 2: Riscos Excluídos

a) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

b) Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

c) Evento ocorrido em período anterior ao da contratação do seguro, conhecido ou não pelo segurado;

- d) Atos desonestos, ilegais, criminosos ou dolosos praticados pelo próprio segurado. Fica, desde já, entendido e acordado que os danos a terceiros consequentes de qualquer relação de prestação e contraprestação de serviços entre prepostos e o segurado também estão excluídos da cobertura;
- e) Condenações Judiciais aplicadas ao segurado, de caráter punitivo ou exemplar, pelos danos causados a terceiros, bem como multas e/ou penalidades de qualquer natureza;
- f) Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- g) Qualquer reclamação apresentada contra o segurado por seus empregados, prepostos e/ou atendentes e, mesmo, por estagiários, quando à seu serviço;
- h) Qualquer reclamação decorrente, direta ou indiretamente, de falência, insolvência, inadimplemento do segurado ou de qualquer empresa, entidade ou organização, que direta ou indiretamente, esteja ligada ou não ao mesmo, quer por contrato, convenção, ou por qualquer outro tipo de acordo.

Fonte: Adaptado pelos autores a partir de Responsabilidade Civil, p. 2.

3.2.5. Pagamento do Prêmio

Prêmio nada mais é do que o valor a ser pago pelo segurado ao segurador, na contratação do plano. De acordo com o anexo 1, Responsabilidade Civil (p. 5), O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes.

Os quadros 3 e 4 apresentam as características do pagamento em uma única parcela bem como através do fracionamento (ver anexo 1, Responsabilidade Civil, p. 6).

Quadro 3: Pagamento de Prêmio em Parcela Única:

- a) Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- b) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se

ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.

Fonte: Adaptado pelos autores a partir de Responsabilidade Civil, p. 6.

Quadro 4: Pagamento do Prêmio Através de Fracionamento

- a) O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice.
- b) No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A seguradora informará ao segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- c) No caso de fracionamento do prêmio, não será cobrado qualquer valor adicional a título de custo administrativo.
- d) No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.
- e) O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, atualizado monetariamente conforme legislação vigente, dentro do prazo estabelecido.
- f) Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- g) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- h) Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.
- i) É garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

Fonte: Adaptado pelos autores a partir de Responsabilidade Civil, p. 6.

3.2.6. Documentos básicos em caso de Sinistro

São os documentos necessários para que possa haver a ativação do seguro pelo segurado, caso esse venha a cometer um dos danos vigentes na apólice. O quadro 5 traz a documentação necessária para essa operação de acordo com o anexo 1, Responsabilidade Civil (p.9).

Quadro 5: Documentos básicos em caso de Sinistro

- a) documento de identificação do Segurado;
- b) documento de identificação do Terceiro;
- c) data da ocorrência do sinistro;
- d) resumo descritivo do sinistro;
- e) cópia do Contrato relativo ao serviço e/ou obra que deu origem a ART;
- f) cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros, quando aplicável;
- g) certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível;
- h) comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Fonte: Adaptado pelos autores a partir de Responsabilidade Civil, p. 9.

3.2.7. Indenização

Indenização é o valor que se espera receber ao ativar o seguro que de acordo com o anexo 1, Responsabilidade Civil (p. 14) “é o valor pago pela Seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia”, e complementa dizendo a cerca do limite máximo, onde:

Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para a apólice.

Para que haja a apuração dos valores a serem pagos mediante aos prejuízos causados, são adotados alguns critérios de avaliação, como demonstra o quadro 6 (ver anexo 1, Responsabilidade Civil, p. 9-10).

Quadro 6: Critérios de Aprovação

- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado por sentença judicial transitada em julgado, a Seguradora efetuará a indenização da reparação pecuniária que aquele tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de indenização do Seguro;
- c) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- d) em caso de sinistro, se constar que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será paga na razão entre o prêmio pago e o devido;
- e) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- f) proposta qualquer ação civil, o Segurado, dará imediato aviso desta à Seguradora, nomeando o advogado de defesa, sendo este profissional livremente escolhido pelo segurado. Outros sim, a fixação dos valores de honorários serão em consenso com a seguradora – sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato;
- g) ainda que não figure na ação, a Seguradora dará instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- h) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “e” acima, a Seguradora efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 dias, a contar após apresentação dos respectivos documentos;
- i) será interrompida e reiniciada a contagem do prazo para a indenização, caso os documentos apresentados não forem suficientes e a Seguradora solicitar outros, no caso de dúvida fundada e justificável;
- j) na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no item h, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) , contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPC-A/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Fonte: Adaptado pelos autores a partir de Responsabilidade Civil, p. 9-10.

4. PESQUISA DE CAMPO

4.1. METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado foi o método descritivo, como exposto por Gil (2002, p.42) as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Conforme Oliveira, (2004, p.114) “o estudo descritivo possibilita o desenvolvimento de um nível de análise em que se permite identificar as diferentes formas dos fenômenos, sua ordenação e classificação”.

No presente trabalho apresentado trata-se de uma pesquisa bibliográfica como o próprio nome diz, se fundamenta a partir de conhecimento disponível em fontes bibliográficas, principalmente livros e artigos científicos.

A pesquisa bibliográfica é exposta por Gil (2008, p.50) da seguinte forma:

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.

Dessa forma foi fundamental a pesquisa bibliográfica no objetivo de verificar o conhecimento dos profissionais contábeis quanto ao conhecimento do seguro. Verificou-se que foi necessário o método qualitativo que busca entrevistar pessoas com o objetivo de compreender a opinião, atitudes sobre determinado fato ou situação. Assim irá testar o conhecimento dos contabilistas através do

questionário e também analisando o posicionamento sobre ter ou não o seguro.

Conceituando também como quantitativa que busca dados de censo, estatísticas, entrevistando pessoas.

Segundo Minayo; Deslandes; Neto; Gomes (2002, p. 22) “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos, porém, não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia⁸”.

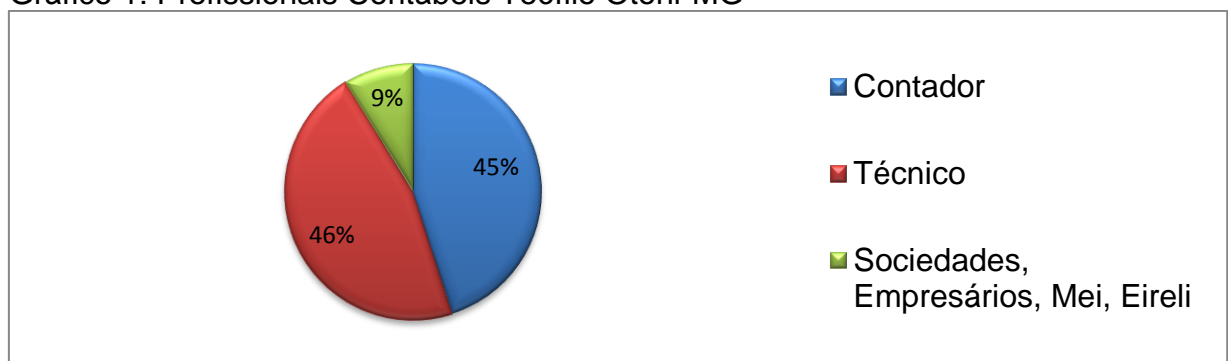
4.1.1. Definição da Amostra

Segundo Morettin e Bussab (2004, p.255) população é o conjunto de todo os elementos ou resultados sob investigação. Amostra é qualquer subconjunto da população.

A definição da amostra foi extraída do Balanço Socioambiental do ano de 2016 no site Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), dessa forma foi possível extrair as informações que serviram de base para definição da amostra.

Conforme levantado no site do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais o município de Teófilo Otoni-MG tem 820 profissionais contábeis ativos, dividido por 369 Contadores, 379 Técnicos e 72 por (Sociedades, Empresários, Mei e Eireli).

Gráfico 1: Profissionais Contábeis Teófilo Otoni-MG



Fonte: Adaptado pelos autores a partir do Balanço Socioambiental 2016 CRCMG.

⁸ Dicotomia é a divisão de um elemento em duas partes.

Foi usado como cálculo da amostra a seguinte equação matemática:

$$n = \frac{N \cdot \hat{p} \cdot \hat{q} \cdot (Z_{\alpha/2})^2}{\hat{q} \cdot (Z_{\alpha/2})^2 + (N - 1) \cdot E^2}$$

Quadro 7: Descrições das variáveis da fórmula

N	É tamanho da população
n	É o número de indivíduos na amostra, é o que se deseja
$Z_{\alpha/2}$	É o valor crítico que corresponde ao grau de confiança desejado
\hat{p}	A proporção populacional de indivíduos que pertence à categoria que estamos interessados em estudos. Quando o valor de p é desconhecido, atribui-se 50% ou 0,5
\hat{q}	A proporção populacional de indivíduos que NÃO pertence à categoria que estamos interessados em estudos. Quando o valor de q é desconhecido, atribui-se 50% ou 0,5
E	É à margem de erro ou erro máximo da estimativa, que é de 10%

Fonte: Adaptado pelos autores a partir de (Triola 2008, pag. 266-279).

Cálculo amostral:

$$n = \frac{820 \cdot 0,5 \cdot 0,5 \cdot (1,6517)^2}{0,5 \cdot 0,5 \cdot (1,6517)^2 + (820 - 1) \cdot 0,1^2}$$

$$n = \frac{820 \cdot 0,5 \cdot 0,5 \cdot 2,7281}{0,5 \cdot 0,5 \cdot 2,7281 + 819 \cdot 0,01}$$

$$n = \frac{559.2605}{0.6820 + 8.1900}$$

$$n = \frac{559.2605}{8.8720}$$

$$n = 63$$

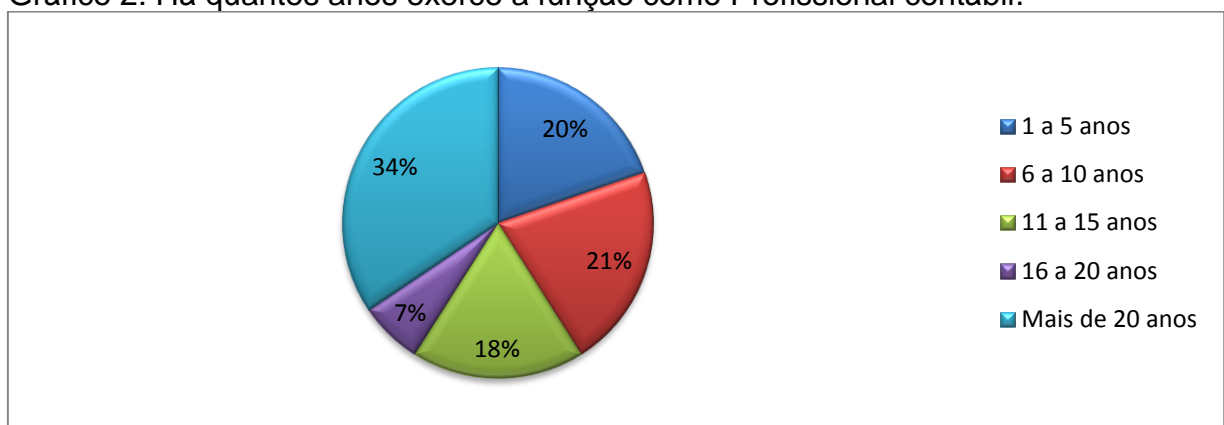
Conforme a resolução da equação acima, o total da população é representado pela letra **(N)** que correspondem a 820 (oitocentos e vinte) contabilistas ativos, sendo distribuídos da seguinte forma: 45% são Contadores,

46% Técnicos e 9% (Sociedades, Empresários, Mei, Eireli). E ainda, os valores de (p^{\wedge}) e (q^{\wedge}) por serem desconhecidos segundo explicação do quadro 7, usa-se o valor 0,5 para ambas variáveis e $(Z_{\alpha/2})$ foi usado o valor de 1,6517 encontrado na tabela de distribuição normal acumulada. E, além disso, o grau de confiança empregado foi 90% e a margem de erro **(E)** 10% mostrando que nesse intervalo possui os parâmetros ideais de significância do objetivo da pesquisa, e finalizando como resultado a quantidade de amostra 63 (sessenta e três) entrevistados.

4.2. RESULTADOS DA PESQUISA

Após a aplicação do questionário pôde-se constatar que 34% dos profissionais contábeis exercem a função há mais de 20 anos tratando-se de profissionais mais experientes com uma carga de conhecimento mais avançada, 20% da amostra atuam de 1 a 5 anos de profissão na área contábil, uma diferença bem considerável, pode-se perceber que os profissionais que exercem a função de 16 a 20 anos são apenas 7%.

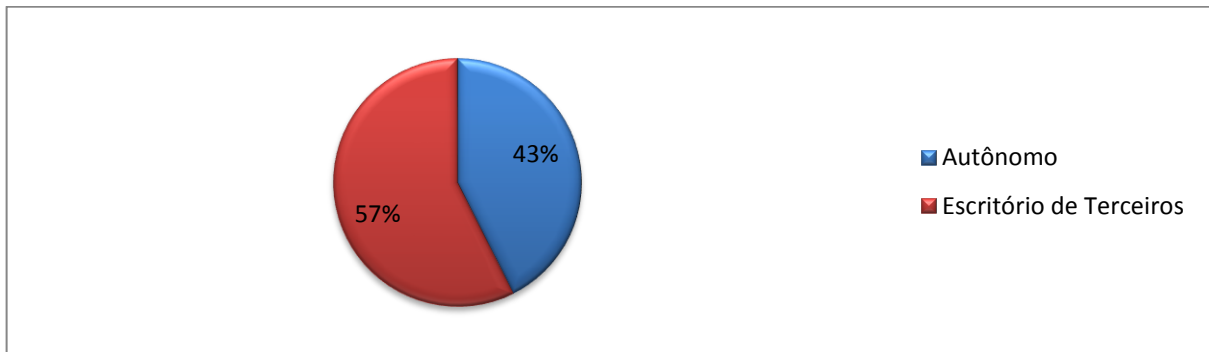
Gráfico 2: Há quantos anos exerce a função como Profissional contábil.



Fonte: Dos próprios pesquisadores

Conforme apresentado no gráfico 3, apenas 43% dos profissionais contábeis exercem como autônomo, considerando que não chega nem a 50% da amostra. Já os 57% restantes trabalham em escritório de terceiros.

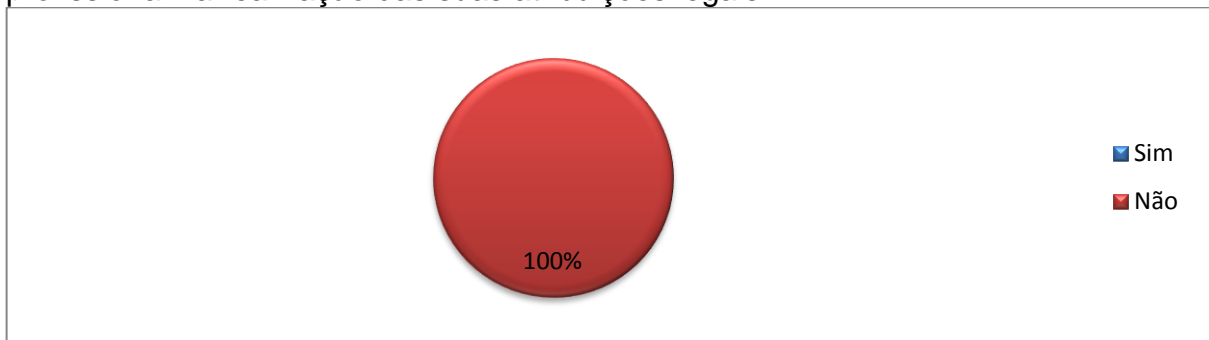
Gráfico 3: Exerce como autônomo ou trabalha em escritório de terceiros.



Fonte: Dos próprios pesquisadores

O gráfico 4 a seguir, mostra que 100% da amostra não possui um seguro de responsabilidade civil.

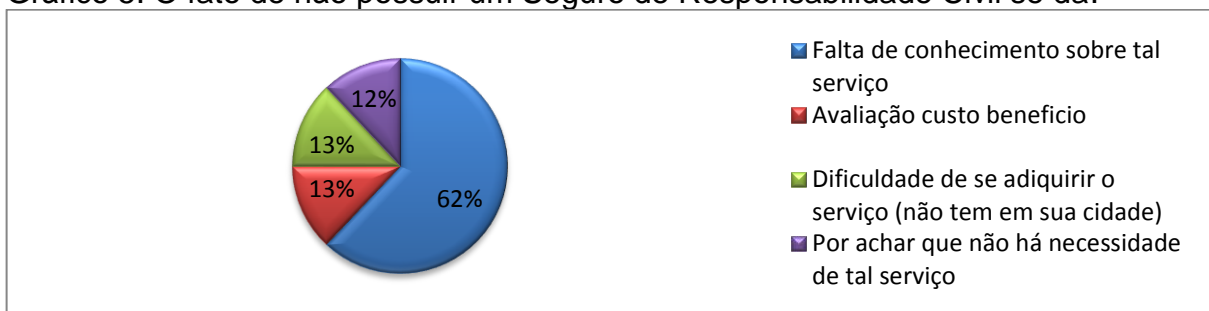
Gráfico 4: Possui algum seguro de responsabilidade civil que o resguarda como profissional na realização das suas atribuições legais.



Fonte: Dos próprios pesquisadores

O gráfico 5 mostra que 62% dos entrevistados não possuem o Seguro de Responsabilidade Civil por falta de conhecimento, 13% não possui por avaliação do custo benefício, e mais 13% não possui pela dificuldade de se adquirir o serviço (não sabe se tem em sua cidade).

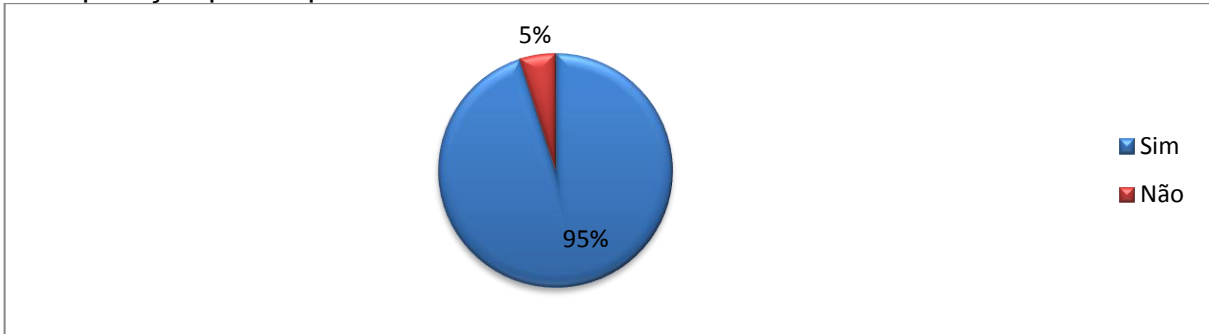
Gráfico 5: O fato de não possuir um Seguro de Responsabilidade Civil se da.



Fonte: Dos próprios pesquisadores

O gráfico 6 mostra que 95% dos entrevistados tem interesse em conhecer mais sobre o Seguro de Responsabilidade Civil e seus benefícios, e 5% da amostra não possui interesse.

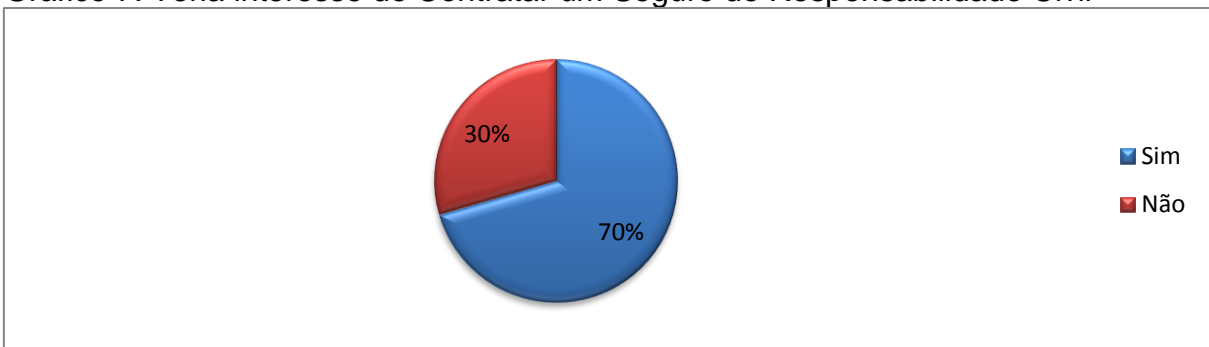
Gráfico 6: Teria interesse de saber mais sobre o Seguro de Responsabilidade Civil e sua aplicação para o profissional contábil.



Fonte: Dos próprios pesquisadores

O gráfico 7 apresenta que 30% dos contabilistas entrevistados não tem interesse em obter um Seguro de Responsabilidade Civil, embora 70% tem interesse de contratar o mesmo, assim ficando resguardados de possíveis eventualidades.

Gráfico 7: Teria interesse de Contratar um Seguro de Responsabilidade Civil



Fonte: Dos próprios pesquisadores

4.3. A DISPONIBILIDADE DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA O CONTABILISTA NA CIDADE DE TEÓFILO OTONI-MG

Com o objetivo de mostrar a realidade da aplicação do seguro de responsabilidade civil do profissional contábil na cidade de Teófilo Otoni, foi constatado através da corretora “Conexão Seguros” que nenhuma seguradora local

comercializa esse tipo de seguro, pois não há uma procura por esse serviço na cidade. Foi verificado também no “Bradesco seguros” e, todavia o mesmo não possui o seguro.

Desta forma para um melhor entendimento sobre a contratação de um seguro de responsabilidade civil para o contabilista, foi feita uma simulação no site da empresa Lex Corretora de Seguros com o intuito de se conhecer qual o valor do custo para se obter tal serviço. Seguem dados no quadro abaixo:

Quadro 8: Simulação de cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil para o Profissional Contábil.

Valor Do Plano	Faturamento Anual	Vigência	Custo Mensal	Custo Total
R\$ 100.000,00	R\$ 50.000 a R\$ 100.000	1 ANO	R\$ 71,56	R\$ 811,56
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000 a R\$ 200.000	1 ANO	R\$ 90,68	R\$ 1.025,62
R\$ 100.000,00	R\$ 200.000 a R\$ 500.000	1 ANO	R\$ 123,68	R\$ 1.397,58
R\$ 100.000,00	R\$ 500.000 a R\$ 750.000	1 ANO	R\$ 141,70	R\$ 1.602,64
R\$ 100.000,00	R\$ 750.000 a R\$ 1.000.000	1 ANO	R\$ 156,16	R\$ 1.766,19
R\$ 150.000,00	R\$ 50.000 a R\$ 100.000	1 ANO	R\$ 104,36	R\$ 1.180,34
R\$ 150.000,00	R\$ 100.000 a R\$ 200.000	1 ANO	R\$ 131,89	R\$ 1.491,67
R\$ 150.000,00	R\$ 200.000 a R\$ 500.000	1 ANO	R\$ 179,72	R\$ 2.032,64
R\$ 150.000,00	R\$ 500.000 a R\$ 750.000	1 ANO	R\$ 206,09	R\$ 2.330,88
R\$ 150.000,00	R\$ 750.000 a R\$ 1.000.000	1 ANO	R\$ 227,12	R\$ 2.568,74

Fonte: <http://www.segurorcontador.com.br>.

Segundo informações extraídas do site [segurorcontador.com.br](http://www.segurorcontador.com.br), “esta é uma cotação indicativa, sem validade comercial. Outros fatores que podem influenciar no cálculo do seguro, tais como sinistralidade, não estão sendo considerados. O valor mensal refere-se ao parcelamento do valor total em 12 vezes”.

Portanto o custo de se obter esse tipo de seguro vai depender do faturamento de cada profissional e qual valor do plano pretende se adquirir.

4.4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Segundo os dados apresentados na pesquisa de campo e também com a discussão teórica sobre o Seguro de Responsabilidade Civil do Profissional Contábil

foi possível analisar as hipóteses levantadas.

A hipótese que dizia que todos os profissionais contábeis utilizariam o seguro de responsabilidade civil, não foi validada, conforme o gráfico 4, 100% não possui o seguro.

A hipótese que dizia que grande parte dos profissionais contábeis da cidade de Teófilo Otoni - MG utilizaria o serviço de seguro de responsabilidade civil, isso seria motivado pelo entendimento da importância do seguro para minimizar prejuízos financeiros decorrentes de procedimento incorretos ou indevidos. Conforme o gráfico 5 a hipótese não foi validada, uma vez que 12% dos profissionais não vê necessidade em se adquirir o seguro.

A hipótese que dizia que poucos Profissionais contábeis contratariam tal serviço na cidade de Teófilo Otoni - MG, isso poderia ser provocado pela falta de conhecimento do que é o seguro de responsabilidade civil, foi validada porque conforme o gráfico 5, 62% não tem o seguro de responsabilidade civil por falta de conhecimento do serviço.

E por fim, a hipótese que dizia que haveria uma baixa utilização do serviço de seguros de responsabilidade civil pelos profissionais contábeis da cidade de Teófilo Otoni - MG, que poderia estar relacionada à avaliação custo benefício de se adquirir o serviço, não foi validada em consequência do custo benefício conforme apresentado no gráfico 5, ser apenas 13% do total de motivos que levam a essa baixa utilização desse tipo de serviço.

CONCLUSÃO

Observando o contexto da pesquisa conclui-se que o seguro de responsabilidade civil é importante para que os profissionais contábeis possam trabalhar com mais tranquilidade, tornando-se protegidos e resguardados de diversas situações a que vier acontecer, seja um dano que prejudique seu patrimônio ou mesmo sua reputação.

Todavia com a demanda e a cobrança dos órgãos fiscalizadores, se faz necessário a adesão de um seguro, pois a cada dia que passa as multas se tornam mais altas e talvez mesmo os erros mais simples possa complicar a vida de um profissional e de toda a sua equipe.

Mediante aos resultados da pesquisa feita na cidade de Teófilo Otoni pôde-se concluir que 100% dos entrevistados não possuem o seguro, sendo por diversos fatores como: falta de conhecimento, avaliação custo benefício, dificuldade de se adquirir o serviço e por achar que seja desnecessária a adesão do mesmo.

Dessa maneira foi feita uma busca através das seguradoras locais na cidade de Teófilo Otoni e ficou constatado que nenhuma oferece esse tipo de seguro.

Diante disto, verifica-se que todos os objetivos, tanto o geral, quanto os específicos foram alcançados. Já a pergunta problema foi validada pela hipótese que dizia: Poucos Profissionais contábeis contratariam tal serviço na cidade de Teófilo Otoni, isso poderia ser provocado pela falta de conhecimento do que é o seguro de responsabilidade civil.

A execução deste trabalho pôde proporcionar mais informação e entendimento acerca do assunto proposto, como as atividades seguradoras, novo código civil e responsabilidade civil. Pois além de agregar valor como trabalho acadêmico, também compõe uma vasta bagagem de ideias e conhecimento.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Pedro. *Contrato de seguro*. Cadernos de Seguro, São Paulo, n. 66, fev./mar. 1993. In: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS (FUNENSEG). *Cadernos de seguro - coletânea 1981- 2000*. São Paulo: Funenseg, 2001.

ARAÚJO JÚNIOR, Vital Borba. *Responsabilidade Subjetiva: A teoria da Culpa*. Cabedelo: Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP), 2014. Material Didático.

BRASIL. *Código Civil*. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. *Lei 8.078*, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. 1 ed. Belo Horizonte: FCDL, 2014.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*. v. 7. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral das Obrigações Contratuais e Extracontratuais*. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil*. 5 ed. rev. atual. V. III. São Paulo: Saraiva, 2007.

GIL, Antônio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB - Brasil Re). *Dicionário de seguros: vocabulário conceituado de seguros*. 2 ed. Rio de Janeiro: Funenseg, 2000.

LIMA, Alvino. *Culpa e Risco*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LUZ, Marcel Silva; LUZ, José Carlos Ferreira. *Responsabilidade Civil do Estado: A Responsabilidade Civil do Estado por Fato de Segurança Pública*. *Revista de Direito*, Cabedelo, v. 1, p. 5-15, jun. de 2013.

MARENSEI, Voltaire Giavarina. *O seguro no direito brasileiro*. 7 ed. Porto Alegre: Síntese, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; et al. *Pesquisa Social Teoria, método e criatividade*. 21 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MORETTIN, Pedro A; BUSSOB, Wilton de O. *Estatística Básica*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

OLIVEIRA, Celso Marcelo. *Responsabilidade Civil e Penal do Profissional de Contabilidade*. São Paulo: IOB-Thomson, 2005.

OLIVEIRA, Silvio Luiz De. *Tratado de Metodologia Científica*. 2 .ed. São Paulo: Thompson Pioneira, 2004.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. v. III. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, Rita de Cássia da Costa. *Breve Histórico da Profissão de Corretor de Seguros no Brasil*. 16 ed. Rio de Janeiro: Funenseg, 2007.

SOARES, Orlando Estevão da Costa. *Responsabilidade civil no direito brasileiro: Teoria, prática forense e jurisprudência*, 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

TRIOLA, Mario F. *Introdução a Estatística: Atualização da Tecnologia*. 11 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil: Responsabilidade Civil*. v. 4. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. *Direito Civil: Contratos em Espécie*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Balanço Socioambiental 2016. Disponível em: <<http://www.crcmg.org.br/index/home#>>. Acesso em: 08 Mai de 2017.

Bavini Ferreira. Corretora de seguros. Disponível em: <<http://baviniferreira.com.br/responsabilidade-civil-profissional/>>. Acesso em: 10 de Abr de 2017.

Dicionário Aurélio. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>. Acesso em: 13 de Abr de 2017.

FRANCO, Liliam Farias; CARDOSO, Jorge Luis. *Responsabilidade Civil e Penal do Profissional Contábil*. 2009, p. 9. PDF. Disponível e: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiLhuqk-vTAhXEQZAKHZdeDWsQFggmMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.seer.ufrgs.br%2FonTexto%2Farticle%2Fdownload%2F11332%2F6705&usg=AFQjCNEDVwjWR95n0o0oMPT4tgDwhNQOOA>>. Acesso em: 8 de Mar de 2017.

GOULART JÚNIOR, Omar Narciso. *O contrato de seguro de responsabilidade civil e a teoria do reembolso sob a ótica da nova principiologia contratual*. 2006. 141 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Mineira de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_GoulartJ%C3%BAniorON_1.pdf>. Acesso em: 08 de abr de 2017.

GUIMARÃES, Luiz Ricardo. *Responsabilidade Civil: Histórico e Evolução. Conceito e Pressuposto. Culpabilidade e Imputabilidade*. 1999. 188 f. Monografia (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito de Bauru, São Paulo, 1999. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/28779713_Responsabilidade_civil_historico_e_evolucao_conceito_e_pressupostos_culpabilidade_e_imputabilidade>. Acesso em: 15 de mai de 2017.

MOLTOCARO, Thaianne Martins; TAMAOKI, Fabiana Junqueira. *Responsabilidade Civil: Da Evolução Histórica ao Estudo do Dano Moral*. 2014, p. 4. PDF. Disponível

em: <<http://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/viewFile/678/644>>. Acesso em: 08 de Mar de 2017.

Portal Tudo Sobre Seguros. Disponível em: <<http://www.tudosobreseguros.org.br/portal/pagina.php?l=265#A>>. Acesso em: 13 de Abr de 2017.

Simulação de cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil para o Profissional Contábil. Disponível em: <<http://www.segurorcccontador.com.br/>>. Acesso em: 17 de Mai de 2017.

ANEXO 1:

RESPONSABILIDADE CIVIL Profissional para Contabilistas - Pessoa Física Grupo 03 - Ramo Cod 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

Apresentamos, a seguir, as condições gerais que regem o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional para Contabilistas - Pessoa Física (COBERTURA A BASE DE OCORRÊNCIA), e estabelecem suas normas de funcionamento.

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) a aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) o registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização; e
- c) o segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2 - DOCUMENTOS DO SEGURO

- a) são documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.
- b) nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no tópico "Alteração do Risco", destas Condições Gerais.
- c) não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

3 - FINALIDADE DO SEGURO

Garantir o reembolso ao Segurado, até o limite máximo de garantia, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais e/ou danos materiais e/ou danos morais involuntariamente causados a terceiros e que decorram dos Riscos Cobertos previstos, ocorridos durante o período de vigência da apólice.

4 - COBERTURAS DO SEGURO

4.1 - COBERTURA BÁSICA

Consideram-se riscos cobertos a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma do item 3 destas condições, e relacionada com:

- a) danos materiais e/ou corporais decorrentes de ações e/ou omissões conseqüentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros no exercício de suas atividades profissionais, com data de início a partir da contratação do Seguro;
- b) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto;
- c) despesas com custas judiciais do foro civil;
- d) reembolso das despesas de honorários advocatícios, sendo este profissional livremente escolhido pelo segurado. Outrossim, a fixação dos valores de honorários serão em consenso com a seguradora – sempre que tais despesas, decorram de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato.
- e) custas judiciais do foro criminal, sempre que tal defesa possa influir em ação cível da qual advenha responsabilidade amparada por este seguro;
- f) danos morais, desde que resultantes de um risco coberto e determinados ou arbitrados judicialmente;

RESPONSABILIDADE CIVIL

Profissional para Contabilistas - Pessoa Física

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

- g) extravio, furto ou roubo de documentos, decorrente do desaparecimento e/ou destruição de parte, ou da totalidade, de documentos, de Cliente ou não, quando, única e exclusivamente, sob a custódia e/ou responsabilidade do Segurado para efetuar os trabalhos necessários para execução dos serviços contratados, devendo, ainda, caracterizar-se pelo dano irremediável de não poder reconstituir parcial, ou totalmente, a integridade dos documentos.

Nota : Para fins deste seguro, entende-se por ação, os erros e/ou falhas cometidas pelo segurado no exercício de suas atividades profissionais.

5 - RISCOS EXCLUÍDOS

Não serão considerados passíveis de cobertura os danos causados a terceiros decorrentes de:

- 5.1. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- 5.2. Danos conseqüentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- 5.3. Evento ocorrido em período anterior ao da contratação do seguro, conhecido ou não pelo segurado;
- 5.4. Atos desonestos, ilegais, criminosos ou dolosos praticados pelo próprio segurado. Fica, desde já, entendido e acordado que os danos a terceiros conseqüentes de qualquer relação de prestação e contra-prestação de serviços entre prepostos e o segurado também estão excluídos da cobertura;
- 5.5. Condenações Judiciais aplicadas ao segurado, de caráter punitivo ou exemplar, pelos danos causados a terceiros, bem como multas e/ou penalidades de qualquer natureza;
- 5.6. Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- 5.7. Qualquer reclamação apresentada contra o segurado por seus empregados, prepostos e/ou atendentes e, mesmo, por estagiários, quando à seu serviço;
- 5.8. Qualquer reclamação decorrente, direta ou indiretamente, de falência, insolvência, inadimplemento do segurado ou de qualquer empresa, entidade ou organização, que direta ou indiretamente, esteja ligada ou não ao mesmo, quer por contrato, convenção, ou por qualquer outro tipo de acordo;
- 5.9. Responsabilidades de outras pessoas e/ou empresas que se associem ao segurado para a elaboração de quaisquer trabalhos. No caso de responsabilidade conjunta e/ou solidária, este contrato responderá, apenas, pela parcela de responsabilidade atribuída ao segurado;
- 5.10. Qualquer reclamação quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até a qualidade de pessoa física que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;
- 5.11. Injúria, difamação ou calúnia;

RESPONSABILIDADE CIVIL**Profissional para Contabilistas - Pessoa Física**Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

- 5.12. Qualquer reclamação baseada na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie, segredos comerciais ou industriais, bem como a quebra de sigilo profissional;
- 5.13. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos materiais e/ou corporais sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- 5.14. Despesas com a revisão total ou parcial dos serviços;
- 5.15. Erro de avaliação de bens;
- 5.16. Extravio, furto ou roubo de qualquer natureza;
- 5.17. Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, terrorismo, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar e eventos similares;
- 5.18. Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos e também qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- 5.19. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- 5.20. Danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- 5.21. Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e/ou embarcações;
- 5.22. Danos a veículos sob guarda do segurado;
- 5.23. Danos causados por construções, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- 5.24. Prejuízos, danos, perdas e/ou reclamações, de qualquer espécie, natureza ou interesse, que possam ser direta ou indiretamente decorrentes de falhas em sistemas de computação eletrônica de dados, consequentes da inadequação, incapacidade e/ou inabilidade de os mesmos reconhecerem, processarem, distinguirem, interpretarem e/ou aceitarem como efetivamente corretos o ano 2000 e os anos subsequentes;
- 5.25. Prática de quaisquer atividades incompatíveis com o exercício da profissão do segurado, de acordo com os diplomas legais regulamentadores da profissão.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Profissional para Contabilistas - Pessoa Física

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

6 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto no item Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização. Assim, em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o valor indicado para cada cobertura descrita na apólice.

7 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

7.1. O Limite Máximo de Garantia descrito na apólice representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros (de um ou mais reclamantes), limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

7.2. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto.

8 - FRANQUIA

8.1. Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado, por evento, equivalente ao percentual, discriminado na apólice.

8.2. A presente participação obrigatória do segurado, não e aplicará às coberturas expressas nas alíneas "c)" e "d)" do item 4 - Riscos Cobertos, no que se refere à despesas relacionadas com custas judiciais.

8.3. Todos os danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes ou reclamações.

9 - ÂMBITO DE COBERTURA

Estão cobertos pelo Seguro somente os eventos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, em conformidade com estas Condições Gerais.

10 - ACEITAÇÃO

10.1. A proposta de seguro deverá ser encaminhada à Seguradora e deverá ser aceita ou recusada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Proposta de Seguro pela Seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

10.2. Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência, a Seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se.

A Seguradora poderá, para aceitação do seguro, exigir provas complementares, tais como inspeções de risco e outras informações que julgar necessárias, o que poderá ser feito uma única vez.

10.3. Solicitando a Seguradora provas complementares, o prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa, será suspenso e a contagem do prazo continuará a correr a partir da data de entrega da documentação complementar.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Profissional para Contabilistas - Pessoa Física

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

10.4. Durante o prazo de aceitação e desde que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado e a Seguradora tenha recebido a Proposta de Seguro bem como os documentos exigidos para análise do risco, haverá cobertura condicional, enquanto a Seguradora avalia o risco.

10.5. A não aceitação da Proposta de Seguro, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Proponente e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado, descontado o período em que vigorou a cobertura atualizados da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, pelo índice estabelecido no contrato de seguro conforme legislação vigente.

10.6. Em caso de recusa da Proposta de Seguro, a Seguradora concede 03 (três) dias úteis de cobertura, a contar da data do recebimento da carta de recusa. Após este prazo, cessa qualquer responsabilidade da Seguradora com relação à Proposta de Seguro recusada.

11 - INSPEÇÃO

11.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar Inspeção nas instalações do segurado, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.

11.2. Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estejam relacionados à cobertura do seguro, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

11.3. Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

12 - VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro é válido, desde que aceito pela Seguradora pelo período contratado, a partir das 24 horas da data indicada na apólice como início de vigência e cessa às 24 horas da data indicada na apólice como final de vigência.

13 - RENOVAÇÃO

13.1. Fica facultada à Seguradora o envio da proposta de renovação e neste caso, antes do final do período de vigência, a Seguradora enviará ao Segurado ou seu corretor, uma Proposta de Atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período.

13.2. A renovação do seguro será efetivada com pagamento do prêmio à vista, ou da primeira parcela.

14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes.
- Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Profissional para Contabilistas - Pessoa Física

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

a) Pagamento de Prêmio em Parcela Única:

- Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.

b) Pagamento do Prêmio Através de Fracionamento

- O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice.
- No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A seguradora informará ao segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- No caso de fracionamento do prêmio, não será cobrado qualquer valor adicional a título de custo administrativo.
- No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.
- O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, atualizado monetariamente conforme legislação vigente, dentro do prazo estabelecido.
- Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.
- É garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo do Seguro em dias	Prêmio retido (% prêmio anual)	Prazo do Seguro em dias	Prêmio retido (% prêmio anual)
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85

RESPONSABILIDADE CIVIL**Profissional para Contabilistas - Pessoa Física**

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo do Seguro em dias	Prêmio retido (% prêmio anual)	Prazo do Seguro em dias	Prêmio retido (% prêmio anual)
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

15 - ALTERAÇÃO DO RISCO

15.1. As alterações ocorridas durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases da apólice:

- correção ou alteração dos dados da apólice, inclusive bem como aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- inclusão e exclusão de coberturas;
- alteração da razão social do Segurado;
- alteração da atividade profissional exercida;
- quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

15.1.1. Qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado ou seu representante.

15.2. A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração;
- em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente;
- em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

16 - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a habilitação para o exercício da atividade profissional do Segurado for revogada, expirada, cancelada ou não renovada pelo órgão competente, em qualquer Estado e/ou Território Brasileiro ou ainda, por qualquer decisão judicial adotada no Território Brasileiro;

RESPONSABILIDADE CIVIL

Profissional para Contabilistas - Pessoa Física

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

- b) o Segurado estiver praticando qualquer especialidade para qual não tenha recebido o devido treinamento especializado, comprovado por certificado do órgão competente;
- c) da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;
- d) houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as conseqüências de um sinistro, para obter indenização;
- e) o sinistro for devido a dolo do Segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros.
- f) o Segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto;
- g) o Segurado, seu representante, ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- h) o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora.
- i) a Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item "Alteração do Risco" destas condições;
- j) o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- k) se as inexatidões e ou omissões a que se referem as alíneas anteriores não decorrer de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - k.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - k.1.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - k.1.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;
 - k.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - k.2.1) a Seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro.
 - k.2.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - k.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - k.3.1) a Seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento da apólice;

17 – AVISO DE SINISTRO

O Segurado obriga-se a avisar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, de forma clara e objetiva, da ocorrência de qualquer fato que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato, especificando as seguintes informações:

- a) data da ocorrência do evento;
- b) dados pessoais do possível reclamante: nome, endereço, data de nascimento, RG, CPF/CNPJ, filiação;
- c) dados pessoais de qualquer testemunha;
- d) breve descrição do evento: procedimento, processo, complicações ocorridas, possíveis conseqüências;
- e) procedimentos adotados para minorar os efeitos do evento gerador da notificação;
- f) anexar Carta de Citação e Boletim de Ocorrência, quando houver, após tomar conhecimento da efetiva reclamação judicial ou extrajudicial do terceiro;
- g) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro Seguro referente aos mesmos riscos previstos neste Seguro;
- h) em caso de Sinistro e, sob pena de perda de direito a indenização, o Segurado se obriga a enviar para a Seguradora, devidamente preenchidos e assinados, os Contratos de Prestação de Serviços e Nomeação para a

RESPONSABILIDADE CIVIL

Profissional para Contabilistas - Pessoa Física

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

execução de serviços de arquitetura, engenharia e agronomia, croquis, plantas, cálculos estruturais dos referidos serviços, ART comprovante do tipo de serviço prestado e quaisquer outros documentos que comprovem a relação do Segurado com o terceiro reclamante, de forma a ficar provado que os procedimentos adotados estão todos em concordância com aquilo que foi estipulado nos citados Contratos.

18 - DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

18.1. Em caso de Sinistro deverão ser apresentados à Seguradora os seguintes documentos básicos e informações, através de correspondência protocolada, enumerados abaixo:

- a) documento de identificação do Segurado;
- b) documento de identificação do Terceiro;
- c) data da ocorrência do sinistro;
- d) resumo descritivo do sinistro;
- e) cópia do Contrato relativo ao serviço e/ou obra que deu origem a ART;
- f) cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros, quando aplicável;
- g) certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível;
- h) comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e

18.2. Além dos documentos acima expostos, a Seguradora se reserva no direito de solicitar outros que julgue pertinentes, considerando, mas não se limitando, ao exposto no item 17, diante do evento ocorrido e descrito na reclamação do sinistro e/ou no processo judicial.

18.3. Fica ainda facultado à Seguradora o direito de inspecionar os registros do Segurado relativos aos serviços por ele executados.

19 - INDENIZAÇÃO

19.1. Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.

19.2. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para a apólice.

19.3. Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições deste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado por sentença judicial transitada em julgado, a Seguradora efetuará a indenização da reparação pecuniária que aquele tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de indenização do Seguro;
- c) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- d) em caso de sinistro, se constar que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será paga na razão entre o prêmio pago e o devido.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Profissional para Contabilistas - Pessoa Física

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

- e) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- f) proposta qualquer ação civil, o Segurado, dará imediato aviso desta à Seguradora, nomeando o advogado de defesa, sendo este profissional livremente escolhido pelo segurado. Outrossim, a fixação dos valores de honorários serão em consenso com a seguradora – sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato.
- g) ainda que não figure na ação, a Seguradora dará instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- h) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "e" acima, a Seguradora efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 dias, a contar após apresentação dos respectivos documentos;
- i) será interrompida e reiniciada a contagem do prazo para a indenização, caso os documentos apresentados não forem suficientes e a Seguradora solicitar outros, no caso de dúvida fundada e justificável;
- j) na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no item h, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPC-AVIBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20 - VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas conseqüências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo terceiro pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro

21 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

21.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

21.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens Segurados.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Profissional para Contabilistas - Pessoa Física

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

21.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

21.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

21.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

22 - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, a Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzida de tal valor, até a extinção da verba, NÃO TENDO O SEGURADO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO

RESPONSABILIDADE CIVIL

Profissional para Contabilistas - Pessoa Física

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

CORRESPONDENTE À TAL REDUÇÃO. COM A EXTINÇÃO DA VERBA O SEGURO TORNA-SE SEM EFEITO, NÃO SENDO PERMITIDA A REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

23- RESCISÃO E CANCELAMENTO

I - O Seguro será cancelado automaticamente quando:

- a) não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio;
- b) o risco se filiar a atos ilícitos do Segurado, do beneficiado pelo Seguro, ou dos representantes e seus funcionários, quer de um, quer de outro;

II - O Seguro poderá ser cancelado ainda:

- a) por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, retendo a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item "Pagamento de Prêmio";
- b) por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base "pro-rata temporis".
Nota: Os valores eventualmente restituídos serão atualizados monetariamente desde a data do recebimento da solicitação do cancelamento, quando a pedido do Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, conforme legislação vigente.
- c) quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Indenização expressamente estabelecido nesta apólice;
- d) não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base "pro-rata temporis".

24 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

24.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

24.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

25 – FORO

25.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

25.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Profissional para Contabilistas - Pessoa Física

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

26 – CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente Seguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

27 – PRESCRIÇÃO

A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

28 – GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DESTE SEGURO

APÓLICE: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor, contendo a especificação do objeto Segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA: aquela que define como objeto do seguro o pagamento, a título de perdas e danos, devido a terceiros pelo segurado, em decorrência de ato ou fato, pelo qual seja responsabilizado, ocorrido durante o período de vigência da apólice.

ATOS DOLOSOS: são os danos diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intenção de causar prejuízo.

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deve fazer à Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

COBERTURAS: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

COBERTURAS BÁSICAS: são aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

COBERTURAS OPCIONAIS: são as coberturas complementares às coberturas básicas.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR: profissional autorizado pelos órgãos competentes para promover a intermediação de contratos de seguro e sua administração.

RESPONSABILIDADE CIVIL**Profissional para Contabilistas - Pessoa Física**Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

DANO CORPORAL: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

DANO MATERIAL: danos físicos causados a propriedade tangível.

DANO MORAL: decorrente de um dano corporal e/ou material, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa a honra, ao afeto, à liberdade, profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, sem necessidades de ocorrência de prejuízo econômico.

ENDOSSO: é o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam as condições ou o objeto do seguro.

EVENTO: acontecimento acidental e imprevisto que resulta em dano corporal, material e/ou moral causado a um terceiro;

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: se caracterizam com o desaparecimento de documentos por motivo de força maior ou caso fortuito;

FRANQUIA: valor até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

FURTO DE DOCUMENTOS: se caracteriza pela subtração sem que tenha havido o emprego de qualquer força ou violência para obtenção de documentos e, quando qualificado se caracteriza pela subtração mediante destruição ou rompimento de obstáculo, bem como abuso de confiança, para obtenção dos documentos.

INDENIZAÇÃO: é o valor pago pela Seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

INSPEÇÃO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação, ou rejeição,

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: é o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, com o prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: são os valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

PERDAS FINANCEIRAS: todos os custos e despesas operacionais despendidas pelo Terceiro para a retomada ou início de suas operações, decorrentes de um risco coberto pelo presente Seguro.

PRÊMIO: é o valor pago à Seguradora para o custeio do Seguro para o período de cobertura contratado.

PROponente: pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Profissional para Contabilistas - Pessoa Física

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

PROPOSTA DE SEGURO: é o instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em efetuar o seguro.

QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL: entende-se por quebra de sigilo profissional a falta do dever legal e ético do profissional de guardar segredo sobre informações das quais disponha exclusivamente em função do exercício de suas atividades profissionais.

RECLAMAÇÃO: é a ação judicial ou extrajudicial do terceiro prejudicado contra o Segurado;

RATEIO: é o cálculo da indenização previsto nos seguros à primeiro risco, que prevêem uma participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

RISCO: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais e/ou corporais e/ou morais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: é a análise do sinistro avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

ROUBO DE DOCUMENTOS: se caracteriza pela subtração de documentos mediante grave ameaça ou violência, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima;

SALVADOS: todos os remanescentes materiais de um sinistro ocorrido que pertencem à Seguradora após a indenização do sinistro, devendo ser preservados pelo Segurado.

SEGURADO: pessoa física, que tem habilitação ou registro reconhecido pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade, na qualidade de Contador.

SEGURADORA: é a empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: em caso de sinistro, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o Limite Máximo de Garantia indicado na apólice. Neste caso não se aplica a cláusula de rateio.

SINISTRO: é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais, materiais e/ou morais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

TERCEIROS: pessoa que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora). Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do Segurado, cônjuge, funcionários, sócios ou representantes do Segurado e prepostos.

VISTORIA DE SINISTRO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local da ocorrência do sinistro, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo terceiro pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Profissional para Contabilistas - Pessoa Física

Grupo 03 - Ramo Cód 78 - Processo SUSEP nº. 15414.001659/2006-92

Ouvidoria

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é um canal de comunicação que colocamos à sua disposição, que tem por objetivo realizar análise das manifestações de forma isenta e imparcial, sendo o Ouvidor um defensor do cliente dentro da Seguradora.

Quando Você Pode Recorrer a Esse Serviço

A Ouvidoria está a sua disposição, sempre que necessário, sendo esta uma instância recursal. Desta forma, para acioná-la é imprescindível que já tenha contatado o canal de Sugestões, Reclamações e Elogios da Seguradora, através do Site ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), e discorde ou tenha dúvida da decisão que foi apresentada.

O Papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua Solicitação em Boas Mãos

Com sua solicitação em mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa. E tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará o parecer adotado para você e ao corretor de seguros da apólice.

Estamos Prontos para Ouvir Você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Para recorrer a esse serviço, que é gratuito, você deverá apresentar a solicitação/reclamação por escrito, informando seu nome completo, CPF/CNPJ, número da apólice e do registro do sinistro (se for o caso), telefone e e-mail, através dos canais informados no verso deste manual.

ANEXO 2:

2017-6-8

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL.

INSTITUTO ENSINAR BRASIL
FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado (a) a participar de uma pesquisa intitulada: A baixa contratação dos seguros de responsabilidade civil para os profissionais contábeis da cidade de Teófilo Otoni - MG. Falta de conhecimento ou avaliação custo benefício? Com o propósito de analisar o entendimento do profissional contábil em relação a importância do seguro de responsabilidade civil. A sua participação não é obrigatória sendo que, a qualquer momento da pesquisa, você poderá desistir e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo para sua relação com o pesquisador, com a DOCTUM.

Esta pesquisa, nos termos da Resolução CNS nº. 510/16 objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, e não revela dados que possam identificar o sujeito da pesquisa. Caso você decida aceitar o convite, será submetido (a) ao(s) seguinte(s) procedimentos: A aplicação de questionário. O tempo previsto para a sua participação é de aproximadamente 3 (três) minutos. Não há quaisquer riscos relacionados com sua participação neste trabalho.

Os resultados desta pesquisa poderão ser apresentados em seminários, congressos e similares, entretanto, os dados/informações obtidos por meio da sua participação serão confidenciais e sigilosos, não possibilitando sua identificação. A sua participação bem como a de todas as partes envolvidas será voluntária, não havendo remuneração para tal.

Pesquisadores: Helder S. Santana, Lorena Pacheco da Silva, Ana Paula Teixeira de Oliveira.
Coordenador: Adriana de Mello Luchini.
Endereço: Rua Gustavo Leonardo, 1.127 - São Jacinto, T.O/MG.
Telefone (33) 3322 6321/ 3322 6322/ 9912 9787

*Obrigatório

1. Há quantos anos exerce a função como Profissional contábil? *

Marcar apenas uma oval.

- 1 a 5 anos
- 6 a 10 anos
- 11 a 15 anos
- 16 a 20 anos
- Mais de 20 anos

2. Exerce como autônomo ou trabalha em escritório de terceiros? *

Marcar apenas uma oval.

- Autônomo
- Em Escritório de terceiros

3. Possui algum seguro de responsabilidade civil que o resguarda como profissional na realização das suas atribuições legais? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

2017-6-8

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

4. O fato de não possuir um Seguro de Responsabilidade Civil se da:

Marcar apenas uma oval.

- Falta de conhecimento sobre tal serviço.
- A avaliação custo benefício.
- A dificuldade de ser adquirir o serviço (não tem em sua cidade).
- Por achar que não há necessidade de ter tal serviço.

5. Teria interesse de saber mais sobre o Seguro de Responsabilidade Civil e sua aplicação para o profissional contábil? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

6. Teria interesse de Contratar um Seguro de Responsabilidade Civil? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

Powered by
 Google Forms